



@ngaadvogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se sobre o despacho proferido no mov. 698.1 destes autos, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I. DO DESPACHO E QUESTÕES EM EXAME

1. Dentre os assuntos versados no despacho em exame, no item “III” este D. Juízo reiterou que a Recuperanda e a administradora judicial juntem aos autos os relatórios mensais de atividades, bem como digam sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

2. Quanto ao tema, sem prejuízo da documentação contábil juntada aos autos no mov. 671.1, a Recuperanda comparece ao presente feito para juntar sua prestação de contas correspondente ao período sinalizado, cumprindo-se, assim, ao comando emanado por esse D. Juízo, sem prejuízo de reiterar o encaminhamento da documentação à ilma. Administradora judicial.





II. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Lado outro, no que versa ao cumprimento do plano de recuperação judicial, novamente, sem prejuízo das discussões recursais que tramitam perante o Egº TJPR, cabe reiterar que, por ora, não há qualquer obrigação vencida, estando todas ainda dentro do período de vencimento/carência aprovado pelos respectivos credores.

4. Veja-se.

5. No que tange às obrigações assumidas perante os Credores Trabalhistas (**Classe I**), conforme já mencionado, a Recuperanda conta com prazo de pagamento para da classe trabalhista em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ.

6. Repise-se a redação contida no plano de soerguimento:

4.2. Condições de pagamento. Os **Créditos Trabalhistas** serão pagos a cada **Credor** dessa **Classe**, obedecendo-se as seguintes condições, sem prejuízo de eventuais antecipações, na forma prevista no **Plano**:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**, de acordo com o **escalonamento** abaixo delineado;
- ii. **Prazo.** Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. **Correção Monetária.** Correção do valor nominal pela variação da Taxa Referencial (TR), a contar do pagamento da parcela inicial, sem a incidência de juros.





@ngaadvogados

7. Consequentemente, como a homologação do plano de reestruturação se sucedeu em 23.07.2025, mais uma vez, sem embargo das discussões recursais que pendem sobre ele, tem-se que o termo final para satisfação dos credores trabalhistas será em 23.07.2026.

8. Diante disso, a Recuperanda se encontra em regularidade para com as obrigações assumidas no plano de reestruturação, informando que, dentro dos 12 meses, irá promover o adimplemento dos créditos afetos à Classe Trabalhista – Classe I.

9. Em relação às **Classes II (Garantia Real), III (Quirografária) e IV (ME/EPP)**, o plano de recuperação judicial aprovado e homologado prevê expressamente a carência de 60 (sessenta) meses a contar de sua respectiva homologação, consoante se vislumbra das cláusulas “5.2” e “6.2” do PRJ.

10. Confira:

5.1. Vinculação. As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos Quirografários**, independentemente de seu valor e origem, bem como aos eventuais **Créditos com Garantia Real** que venham a ser constituídos, independentemente de seu valor, origem ou do valor de sua garantia.

5.1.1. Considerando-se que a **CARAVAGGIO**, até a data de apresentação do presente **Plano**, não possui **Créditos com Garantia Real** arrolados na sua **Lista de Credores**, as disposições desta seção serão direcionadas aos **Créditos Quirografários**, observando-se o disposto no *caput* em caso de habilitação posterior de **Crédito com Garantia Real**.

5.2. Condições de pagamento. Os **Créditos Quirografários** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, nos seguintes termos:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Deságio.** Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- iii. **Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iv. **Condições de Pagamento.** Prazo de 180 (cento e oitenta) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência, sem a incidência de juros.





@ngaadvogados

6. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. Vinculação. As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos ME/EPP**, independentemente de seu valor e origem.

6.2. Condições de pagamento. Os **Créditos ME/EP** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, nos seguintes termos:

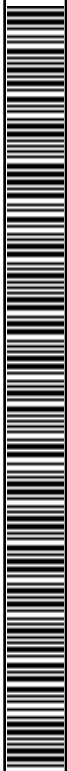
- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Deságio.** Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- iii. **Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iv. **Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência, sem a incidência de juros.

11. Dessa feita, tem-se que as obrigações correspondentes a tais classes igualmente se encontram no período de carência.

12. Nesses termos, reforça-se que a Recuperanda se mantém adimplente e em estrita conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, inexistindo mora ou descumprimento a justificar qualquer medida sancionatória ou intervenção extraordinária neste momento processual.

13. Por fim, a Recuperanda reitera e reforça que cumprirá o plano de recuperação judicial dentro do cronograma/vencimento aprovado pelos credores.

14. É o que se presta a informar e requerer.





@ngaadvogados

III. REQUERIMENTOS FINAIS

15.

Por todo o exposto:

- i. Reitera que encaminhou à ilma. Auxiliar a documentação solicitada para a elaboração dos RMA's;
- ii. Requer a juntada das prestações de contas;
- iii. Reitera que se encontra em situação regular quanto ao plano de recuperação judicial, uma vez que ainda não houvera o vencimento de qualquer obrigação, bem como que irá promover o cumprimento dentro do prazo de vencimento aprovado pelos credores.

Pede deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO

OAB/PR 30.591

